INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data / /
Cod. ARD00115

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

— F U N A I —

INFORMAÇÃO Nº 158 /AJR /4ªSUER/90.

REF.: REQUERIMENTO DA MADEIREIRA BANNACH LTDA, DE 20.09.90.

Sr. Superintendente,

A Madeireira Bannach Ltda., através do requerimento de referência, vem a presença de V.Sa., para expor que atua no ramo de extração, beneficiamento e comercialização de madeira, especialmente a do tipo "mogno" e que como tal, é proprietária de uma serraria localizada na margem esquerda do Rio Iriri, no Município de Altamira/PA. Informa ainda que através desta AJR tomou conhecimento de que a área onde se acha montada sua serraria incide em área indígena, "in casu", A.I. ARARA.

Confessando implicitamente ocupar indevidamente a área, solicita um prazo de 2 (dois) anos para a retirada de suas instalações e equipamentos, comprometendo-se a não derrubar qualquer espécie florestal na área, o que poderá ser fiscalizado pela FUNAI.

Da parte desta Assessoria, após entendimentos telefônicos com o digno MPF, na pessoa do Dr. POTIGUAR, o prazo poderia ser "data venia", 90 (noventa) dias, mercê do r. despacho de V.Sa., findo o qual, a FUNAI através de servidor especialmente designado para tanto, certificaria a saída da madeireira.

Outrossim, sugerimos que nesse período seja estabelecida uma permanente fiscalização, a fim de impedir a retirada da área, de qualquer essência florestal, através de Termo próprio, todavia, deixamos ao superior critério de V.Sa., a decisão sobre o pleito ora formulado.

Por derradeiro, solicito a V.Sa., recomendar a DFU, que plote a área ocupada pela Madeireira Bannach em mapa da Área Indígena-ARARA, para conhecimento desta AJR.

É a informação "sub censura".

Belém(PA), 05 de outubro de 1990.

VIRE

AJR/SEC;

MOD. 131

Marlon Pinheiro da Mata Moreira
Assessor Jurídico - 4.ª SUER
Port. FP/N.º 2568/87

pret. DFU nº 296/90

Em 05.10.90

(1) A AJR ratifi-
cando o prazo de 30
(trinta) dias,

(2) ADFU y pelo tor
a área ocupada pela
Empresa em questão e
encaminhe a AJR.

Duarte Nobre de Madeira
Superintendente Regional
Port. 162.GM de 01-03-89

UU

DFU solicita a gentileza de
atender o item 2. do despacho
retro do Sr. Superintendente.

A seguir devolver a esta Assesso-
ria para comunicação ao interessado.

Em, 05/10/90

[signature]

- atendido ao despacho do
Sr. Superintendente (acima)
por Informação nº ~~[illegible]~~ /DFU/4ª Lei
de 15.10.90

- arquivar na Pasta de Alcoolia Sem/Irini

Sel 15/10/90

[signature]

Acervo ISA

FUNAI
4.ª Superintendência Executiva
Protocolado sob nº 5.227
Livro nº [illegible] Página nº 101
Belém, 21 de [illegible] de 19[illegible]
PROTOCOLISTA

ILMO. SR. DELEGADO REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO NO ESTADO DO PARÁ.

MADEIREIRA BANNACH LTDA., firma estabelecida à Rod. Br 316, Km 10, S/Nº, Município de Ananindeua(Pa), regularmente inscrita no CGC MF sob o nº 05.253.810/0002-54, e inscrição Estadual nº 15.077.944-5, neste ato representada através do Diretor. Presidente Sr. ALQUIRINO BANNACH, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade na Tv. Quintino Bocaiúva, nº 974 - Apto. 1501, portador do CIC MF nº 002.780.849-15, e Carteira de Identidade nº 1.420.963-SEGUP-PA, vem, com o devido acatamento, expor para ao final requerer, o que se segue:

I- A Peticionante atua no ramo de extração, beneficiamento e comercialização de madeira, em especial a do tipo "Mogno".

II- Nestas condições a Requerente é proprietária de uma serraria localizada à margem esquerda, do Rio Iriri, Município de Altamira, neste Estado.

III- Desde o início das atividades do referido estabelecimento a Peticionante sempre procurou pautar suas atividades de acordo com todas as normas legais pertinentes.

IV- Ocorre, entretanto, que recentemente a suplicante tomou conhecimento através da Assessoria Jurídica deste Orgão que a área ocupada pela serraria antes mencionada, está localizada dentro de uma área de interdição destinada a pacificação indígena.

V- Nestas condições e objetivando colaborar com o digno trabalho desenvolvido através desta Fundação, o que aliás sempre o fez, e que a Peticionante solicita a V.Sas., a concessão de um prazo de 02(DOIS) anos para a total desocupação da mencionada área.

CONTINUA

VI- Tal prazo é o mínimo de que prescinde a solicitante para promover a total retirada de suas instalações e equipamentos.

VII- Outrossim, cabe ressaltar ainda os elevados investimentos feitos pela Empresa, que dependerá ainda, da realização de elevadas despesas para a total desativação e remoção de suas instalações, bem como o remanejamento de seus empregados que labutam na atividade.

VIII- Uma vez concedido o prazo pleiteado, o que se espera venha a ocorrer, a Requerente se compromete a não promover a derrubada de qualquer espécie florestal da citada área de interdição, bem como adotar qualquer tipo de procedimento que venha a prejudicar a ação desenvolvida por este Orgão na área.

IX- Este compromisso poderá inclusive ser fiscalizado por esta Fundação através de vistorias periódicas a serem realizadas por funcionários da FUNAI sempre que consideradas oportunas e necessárias.

Mediante o exposto, considerada principalmente a intenção da suplicante em colaborar com as atividades deste Orgão, espera seja deferido o pedido retro, o que, acima de tudo, revelará o espírito de justiça de V.Sas.

Termos que

P.E. Deferimento

Ananindeua, Pa, 20 de setembro de 1990.

Alquirino Bannach

P/MADEIREIRA BANNACH LTDA.
ALQUIRINO BANNACH.

Em 21.09.90
A AJR p/ analise, informando que o prazo é de no máximo 30 (trinta) dias.